



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de novembro de 2016.

Lei nº 2093/2016.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social no montante de R\$ 1.378.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais), às Entidades abaixo relacionadas:

Nº	ENTIDADE	VALOR
01	Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	18.000,00
02	Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel de Araraquara	18.000,00
03	Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”	905.000,00
04	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	95.000,00
05	Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	96.000,00
06	Fundação Reviver de Américo Brasiliense (Casa Transitória)	180.000,00
07	APM da EMEF “Maria Ignês Menin Biffi”	30.000,00
08	Hospital Amaral Carvalho de Jaú	18.000,00
09	Hospital de Câncer de Barretos	18.000,00
Total		1.378.000,00

Art. 2º - As subvenções das Entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari” e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão destinam-se a projetos assistenciais e educacionais, onerando dotações específicas da unidade orçamentária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 3º - As subvenções das Entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”, Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão são provenientes de recursos próprios e de convênios estabelecidos entre o Município, Governo Estadual, Federal e empresas privadas, destinados a projetos de cunho assistencial.

Art. 4º - Os repasses serão realizados mensalmente, observada a execução orçamentária na apuração das receitas e o repasse dos valores conveniados com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas.

Art. 5º - As subvenções e seus pagamentos, tratados nesta Lei, só serão efetuados mediante a comprovação de terem as entidades beneficiadas, prestado contas das subvenções recebidas no exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798